Nº 84/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

TRIBUTAÇÃO DE STOCK OPTIONS – STF FORMA MAIORIA PARA RECONHECER NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL DA MATÉRIA E AFASTA REPERCUSSÃO GERAL

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria de votos no sentido de que a controvérsia envolvendo a incidência de Imposto de Renda sobre planos de stock options não possui natureza constitucional direta. Em razão desse entendimento, a Corte também rejeitou o reconhecimento de repercussão geral no tema, o que impede o julgamento de mérito pelo STF.

Com esse desfecho, mantém-se prevalente a orientação já firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo posicionamento atual é favorável aos contribuintes.

Planos de stock options são programas que oferecem a colaboradores, como executivos e funcionários-chave, o direito de comprar ações da empresa a um preço predeterminado e em um período futuro. O objetivo é alinhar os interesses dos funcionários com os dos acionistas, incentivando o desempenho, a retenção de talentos e a produtividade a longo prazo. A principal característica é que o colaborador não recebe as ações de graça, mas tem a opção de comprá-las, o que envolve um investimento financeiro, podendo ou não o exercer.

O relator, Ministro Edson Fachin, conduziu a posição majoritária ao afirmar que os dispositivos constitucionais invocados pela União só seriam afetados de forma indireta, o que inviabiliza o conhecimento da matéria pela Suprema Corte. Assim, eventual solução exige apreciação de normas infraconstitucionais e análise da natureza dos contratos celebrados entre empresas e beneficiários dos planos, o que extrapola a competência extraordinária do STF.

Acompanharam o relator os Ministros André Mendonça, Flávio Dino, Dias Toffoli, Luiz Fux e Nunes Marques. Ficaram vencidos os Ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, favoráveis ao reconhecimento de repercussão geral e ao prosseguimento da análise pelo Plenário.

A discussão analisada se originou de recurso da União contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), que afastou a tributação das stock options ao entender que possuem natureza mercantil e não salarial. O tema foi autuado como ARE 1.540.517 (Tema 1.440).

Com a rejeição da repercussão geral, permanece válida a decisão do TRF3 e delimita-se que a controvérsia deve continuar sendo tratada no âmbito infraconstitucional.

A definição consolidada pelo STJ em setembro de 2024, no julgamento do Tema Repetitivo 1.226 (REsp 2.069.644/SP), estabeleceu que as stock options não configuram remuneração. Dessa forma, a tributação incidente ocorre apenas no momento da alienação das ações, como ganho de capital, submetendo-se às alíquotas de 15% a 22,5%.

Essa tese possui observância obrigatória pelas instâncias ordinárias e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), reforçando a segurança jurídica sobre a matéria enquanto não houver alteração legislativa.

A formação de maioria no STF para afastar a repercussão geral consolida, no momento, a competência do STJ para pacificação do entendimento sobre a tributação das stock options no âmbito do Imposto de Renda. A prevalência da tese favorável aos contribuintes representa relevante diretriz interpretativa para empresas, gestores de remuneração e profissionais tributários.

Contudo, a discussão relativa às contribuições previdenciárias permanece em aberto, demandando acompanhamento atento dos próximos julgamentos no STJ e das decisões administrativas no Carf.

Informe jurídico elaborado por

Nathalia Nogueira Moura Ferreira
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br